

Palita E. 2 do juro.

2.º 60 do 119 12.

PARTA ES HESUS COMPARTE

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HO DIS DIS CÕE tem São e d

Dispõe sôbre a extensão das disposições da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1 968, aos cemitérios de
São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

 $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A}:-$ 

Art. 1º - Ficam extensivas as disposições da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1 968, aos cemitérios municipais de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, bem assim às ampliações de área que vierem a ocorrer nas demais necrópoles existentes, ou a serem instaladas, no Município.

Art. 2º - Os atuais concessionários de sepulturas nos cemitérios de São Pedro e Dom Bosco, sujeitos ao regime de concessão pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, poderão optar pelo instituído na letra "a" do artigo lº da Lei nº 7.179/68 e seus demais dispositivos aplicáveis à espécie, desde que o requeiram antes de finda a concessão original, pa

REVISÃO
- 9 FEV 1079
PLEN. 3



Fallie E. Go Geroc.

de 19 70

recaza de Heus O 1/2

Ana. de Estate/:

gos os emolumentos devidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IS/Mac.

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo